Lei Municipal Nº 830 de 27 de Novembro de 1991

Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1992.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Rio Pardo de Minas, para o exercício financeiro de 1.992, estima a receita em Cr$ 5.000.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações em quadros anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes

Receita Tributária	Cr$	100.000.000,00
Receita Patrimonial	Cr$	10.000.000,00
Transferências Correntes	Cr$	3.278.000.000,00
Outras Receitas Correntes	Cr$	2.000.000,00
	Cr$	3.390.000.000,00

Receitas de Capital

Operações de Crédito	Cr$	100.000.000,00
Alienação de Bens	Cr$	5.000.000,00
Transferências de Capital	Cr$	1.508.000.000,00
Outras Receitas de Capital	Cr$	3.000.000,00
	Cr$ 1.610.000.000,00	Cr$ 5.000.000.000,00

Art. 3º. A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação através das funções de Governo e Unidades Orçamentárias:

FUNÇÕES DE GOVERNO:

Legislativa Cr$ 300.000,000,00
Administração e Planejamento Cr$ 1.047.000,000,00
Agricultura Cr$ 55.000,000,00
Comunicações Cr$ 51.000,000,00
Educação e cultura Cr$ 1.158.000,000,00
Habitação e Urbanismo Cr$ 1.029.000,000,00
Saúde e Saneamento Cr$ 430.000,000,00
Assistências e Previdências Cr$ 60.000,000,00
Transporte Cr$880.000,000,00 Cr$ 5.000,000,000,00

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Gabinete e Secretaria da Câmara Cr$ 300.000,000,00
Gabinete do Prefeito Cr$ 170.000,000,00
Secretaria Geral da Prefeitura Cr$ 40.000,000,00
Departamento de Financas Cr$ 140.000,000,00
Departamento de Contabilidade Cr$ 32.000,000,00
Departamento de Educação, Cultura e Desportos Cr$ 1.158.000,000,00
Departamento de Obras e Serviços Urbanos Cr$ 1.800.000,000,00
Departamento de Saúde e Assistência Social Cr$ 480.000,000,00
Departamento Municipal de Estradas e Rodagens Cr$ 880.000,000,00 Cr$ 5.000,000,000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) - realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite das Despesas de Capital, nos termos do art 167, inciso III, da constituição Federal;

b) - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de 40% (quarenta por cento) das despesas fixadas para o exercício, considerando como recursos o disposto no art. 43 §1º itens I, II, III e IV da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir do dia 1º de fevereiro de 1992.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 27 de 11/1991

122

Edson Paulino Cordeiro
Prefeito Municipal

Doizete Nociel Primo
Secretário Geral.

Lei Municipal Nº 831 de 16 de Março de 1998

Art. 1º O Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal de Rio Paranaíba de Minas ficam autorizados a firmar, com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, convênio próprio objetivando, nos termos, limites e condições da legislação estadual específica, a filiação previdenciária:

I - dos servidores investidos em função pública municipal respectivamente da Prefeitura, de entidade municipal autônoma e da Câmara Municipal;

II - de agente (s) político (s) do Município cuja filiação ao IPSEMG esteja expressamente prevista em lei estadual, inclusive Vice-Prefeito que efetivamente venha a exercer o cargo.

§ 1º - Com a filiação, o Município suas (s) entidade (s) autônoma (s), o (os) agente (s) político (s) de que trata o inciso II deste artigo, e os servidores investidos em função pública municipal, aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.

§ 2º - No caso de entidade Municipal autônoma, seu representante legal firmará o convênio juntamente com o Prefeito.